ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 28.127.926/0002-42, estabelecida na Av. Paulo Pereira Gomes, s/n, Morada de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.166-828, que atua como gestora do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, torna pública a realização do processo de contratação de empresa para prestação de serviços médicos de apoio e diagnóstico em Endoscopia Digestiva (Alta e Baixa) e Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE), incluindo equipamentos e estrutura de apoio, para pacientes externos regulados e internados, do tipo Menor Preço.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

I. Data da Publicação**: 17/11/2026.**

II. Data de início do acolhimento das propostas: **às 09:00h do dia 17/11/2026.** (Horário de Brasília)

III. Data limite para o recebimento das propostas: **às 09:00h do dia 27/11/2026.** (Horário de Brasília)

IV. Abertura das propostas: **às 09:01h do dia 27/11/2026.** (Horário de Brasília)

V. Início da seção de disputa: **às 14:00h do dia 30/11/2026.** (Horário de Brasília)

VI. Endereço eletrônico para envio das propostas: **www.publinexo.com.br/privado/**

VII. O resultado da contratação será divulgado através do site: **https://www.evangelicovv.com.br/institutional/129-briefings-hejsn**

VIII. **O envio da proposta para a prestação de serviços neste Termo de Referência importará no aceite total dos termos apresentados neste Termo de Referência e Minuta de Contrato em anexo.**

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos de apoio e diagnóstico em Endoscopia Digestiva (Alta e Baixa) e Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE), incluindo equipamentos e estrutura de apoio, para pacientes externos regulados e internados., para o Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.

a) Incluirá também uma escala de sobreaviso para Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia de urgência e emergência em pacientes internados, 24h em todos os dias do ano.

b) Os serviços prestados serão realizados pela CONTRATADA, tendo por executores, profissionais médicos com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Endoscopia Digestiva (seja RQE em Endoscopia Digestiva como especialidade primária ou como área de atuação), capacitado e habilitado.

c) A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço ora contratada.

d) Glossário:

EDA	Endoscopia Digestiva Alta
COLONO	Endoscopia Digestiva Baixa
CPRE	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica

2.1 ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

As obrigações e especificações dos serviços a serem observadas e cumpridas pela CONTRATADA são as seguintes:

I. O serviço médico de ENDOCOPIA DIGESTIVA deverá contar com equipe dimensionada para realização de exames e procedimentos em Endoscopia Digestiva Baixa e Alta, bem como para realização de CPRE e para sobreaviso médico.

II. Ficam estabelecidas as seguintes quantidades abaixo, previstas mensalmente para os exames, procedimentos e serviços objeto deste instrumento, podendo tais quantitativos variar para mais ou para menos, conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada, sem que isso implique descumprimento contratual por qualquer das partes.

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA
Para a Endoscopia Digestiva Alta	mensalmente	5 (cinco) procedimentos de endoscopia digestiva com ligadura elástica;
		5 (cinco) procedimentos de endoscopia digestiva com escleroterapia;
		390 (trezentos e noventa) procedimentos de endoscopia digestiva alta, incluídos biópsia e teste da urease, quando indicados.
Para a Endoscopia Digestiva Baixa	mensalmente	5 (cinco) colonoscopias com polipectomia terapêutica planejada;
		395 (trezentas e noventa e cinco) colonoscopias sem polipectomia terapêutica planejada, incluída biópsia, quando indicada.
Para a Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)	mensalmente	10 (dez) procedimentos.
Para o serviço de sobreaviso	mensalmente	30,4 (trinta vírgula quatro) dias.
Obs.[1]: as quantidades acima constituem estimativa baseada na demanda histórica e/ou projetada.		

III. A CONTRATADA deverá confeccionar protocolos assistenciais para a área de ENDOSCOPIA DIGESTIVA, conforme necessidade demandada pela CONTRATANTE.

IV. Para prestação do serviço será exigido a comprovação técnica com apresentação de Registro de Qualificação de Especialista no CFM em ENDOCOPIA DIGESTIVA (como especialidade primária ou como área de atuação) para 100% dos médicos prestadores de serviço envolvidos neste contrato.

V. A CONTRATADA deverá responder às solicitações de exames:

a) Os exames solicitados, DOS PACIENTES INTERNADOS, em caráter de urgência deverão ser realizados em até:

12h nas endoscopias digestivas altas;
24h nas colonoscopias;
24h nas CPREs.

b) Os exames solicitados, sem caráter de urgência deverão ser realizados em até:

24h úteis nas endoscopias digestivas altas;
24h úteis nas colonoscopias.

c) As CPRE's deverão ser ofertadas, para os exames sem urgência, no mínimo em dois dias por semana, com intervalo mínimo de 48h entre estes dias de oferta.

d) Os exames de EDA e COLONO dos pacientes externos deverão ser realizados conforme agendamento feito pelo Setor / SESA.

VI. É necessário que a CONTRATADA apresente 01 (uma) Coordenação Médica, que será o responsável técnico pela equipe. Tal coordenador deverá ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência como especialista em ENDOSCOPIA DIGESTIVA.

VII. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um número de linha de telefone celular para a pronta comunicação entre a CONTRATANTE (incluindo aqui seus funcionários e seu corpo clínico) e a CONTRATADA (incluindo aqui a coordenação médica e os médicos escalados para o sobreaviso) sempre que necessário, a fim de garantir o cumprimento do atendimento aos chamados.

VIII. A CONTRATADA deverá zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno da CONTRATANTE, atendendo à sua política da qualidade.

IX. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, pela Anvisa e pelo Ministério da Saúde.

X. A CONTRATADA deverá acompanhar e colaborar com os programas de formação acadêmica oferecidos pela CONTRATANTE (tais como residência médica, residência multiprofissional, graduação, pós-graduação, pesquisa clínica, dentre outros), prestando atividades de orientação prática e preceptoria sempre que demandada.

XI. A CONTRATADA deverá assegurar que os residentes e alunos sob sua supervisão atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.

XII. A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, seguindo todas as normas vigentes, disponibilizados pela CONTRATANTE.

XIII. A CONTRATADA deverá cumprir as metas de qualidade, estando o seu cumprimento vinculado à parte do pagamento mensal dos serviços prestados.

XIV. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas, rotinas e protocolos institucionais da CONTRATANTE.

XV. A CONTRATADA deverá manter-se atualizada sobre as melhores práticas assistenciais e garantir sua aplicação no cuidado ao paciente.

XVI. A CONTRATADA deverá prezar pela boa comunicação com paciente e familiares.

XVII. A CONTRATADA deverá trabalhar em equipe com outros profissionais de saúde, para garantir o melhor cuidado possível ao paciente.

XVIII. A CONTRATADA deverá apresentar 1 (um) responsável técnico/coordenador médico pelo serviço de ENDOSCOPIA DIGESTIVA:

a) Cabe à Direção Técnica participação ativa na seleção e escolha do coordenador médico do serviço, detendo o poder de veto em relação à decisão final de nomeação feita pela CONTRATADA, garantindo que quaisquer divergências quanto à escolha sejam devidamente consideradas e que a seleção esteja alinhada aos padrões e objetivos estabelecidos pela Instituição.

b) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá ser referência médica da ENDOSCOPIA DIGESTIVA para a CONTRATANTE, a qual fará a gestão da oferta de exames dos pacientes internos e externos.

c) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá realizar levantamento sobre a necessidade de capacitações médicas para potencializar desempenho, assim como auxiliar a sua execução.

d) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá tratar as eventuais não conformidades e registros em ouvidoria que surgirem em relação aos serviços prestados por sua equipe médica, buscando causa raiz, elaborando ações e implementando melhorias para aperfeiçoamento do grupo e do serviço prestado, registrando cada etapa no Sistema de Qualidade da CONTRATANTE, conforme pactuação com o Núcleo de Qualidade.

e) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá garantir que todos os médicos de sua equipe realizem as capacitações oferecidas pela CONTRATANTE, cursos EAD, pesquisas de satisfação de corpo clínico, pesquisas de perfil epidemiológico, dentre outros.

f) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE nos assuntos referentes à sua área de atuação, realizando interface direta com a Direção, com gestão sobre a equipe e sendo seu representante.

g) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência aos pacientes que estiverem sob responsabilidade de sua equipe, sendo necessário estar presente no Hospital sempre que demandado pela Direção, e disponível remotamente em tempo integral.

h) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá indicar médico para acompanhar os processos e participar de visitas multidisciplinares, quando necessário.

i) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá fazer gestão dos médicos da equipe, supervisionando suas rotinas médicas.

j) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá validar todas as indicações de exames de alto custo e/ou medicamentos não padrão solicitados pelos médicos de sua equipe.

k) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá elaborar os protocolos clínicos referentes à especialidade, contemplando aqueles referentes às enfermidades e cirurgias mais prevalentes no serviço, e atualizá-los a cada 2 (dois) anos, ou antes se necessário.

l) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá analisar dados e registrar a análise dos indicadores médicos da especialidade e das unidades de atuação da especialidade mensalmente, em conjunto com o gestor de cada setor, conforme pactuação com o Núcleo de Qualidade.

m) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá promover reuniões científicas para educação continuada e convocar toda sua equipe para participação.

n) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá auxiliar, se necessário, o médico responsável pelo paciente nas possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas.

o) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá implantar e avaliar a execução de rotinas médicas e protocolos institucionais entre os médicos de sua equipe.

p) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá participar e atuar mensalmente nas comissões médicas obrigatórias indicadas pela Direção Técnica, incluindo (mas não limitando a) as Reuniões do Corpo Clínico.

q) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente pela sua equipe, incluindo os registros nas respostas às solicitações de pareceres, com a devida impressão e assinatura dos mesmos.

r) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá garantir o correto armazenamento e manutenção do prontuário do paciente pela sua equipe, enquanto o mesmo estiver em uso nas áreas assistenciais.

s) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá exigir aplicação e cumprimento do Protocolo de Cirurgia Segura, quando se aplicar, por toda equipe antes e durante o ato cirúrgico, acompanhando os indicadores desse processo mensalmente junto ao gestor da área e ao Núcleo de Segurança do Paciente, se houver indicação da CONTRATANTE.

t) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá elaborar e informar à Direção de forma registrada, em método ou aplicativo a ser definido pela CONTRATANTE, a escala de serviços e sobreavisos das unidades/áreas onde atuam:

1) A escala prevista deverá ser impreterivelmente enviada até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução;

2) A escala realizada deverá ser impreterivelmente enviada até o até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à execução

XIX. Caberá à CONTRATADA garantir a disponibilização dos recursos humanos e técnicos médicos necessários à plena execução dos serviços na unidade, ficando a liberação da nota fiscal condicionada ao cumprimento integral das obrigações previstas neste item, inclusive à entrega tempestiva e validação das escalas previstas e realizadas.

XX. A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro vigente, compatível com a natureza dos serviços prestados, abrangendo, no mínimo, danos pessoais, materiais e morais causados a terceiros (pacientes, usuários, acompanhantes, profissionais envolvidos), bem com eventuais danos ao patrimônio e imagem da CONTRATANTE ou da unidade de saúde por ela gerida, devendo conter cobertura mínima no valor de 10% do valor do contrato, podendo a CONTRATANTE exigir adequação dos limites, caso haja alteração do risco ou ampliação dos serviços.

a) A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação do seguro, indicando as coberturas, certificado de vigência e comprovação e pagamento do prêmio, em até 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato, devendo apresentar nova comprovação, obrigatoriamente, antes do término de vigência da apólice anterior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento de qualquer dessas obrigações.

XXI. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizando quanto ao comportamento e eficiência deles, devendo a CONTRATADA substituir em 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades descritas neste contrato e seus respectivos aditivos e anexos e/ou que não atenda aos princípios da ética, bem como das normas vigentes da Instituição, afastando-o de forma imediata de todas as unidades geridas pela AEBES.

XXII. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de telefonia, processamento de roupas, materiais e medicamentos, esterilizações, sendo descontado na nota fiscal os valores apurados mensalmente.

a) Os custos de telefonia serão levantados pela CONTRATANTE de acordo com a quantidade de linhas telefônicas disponibilizadas;

b) Os custos do processamento de roupas serão calculados em função da quantidade de roupa lavada ao preço de R$ 4,50/kg. Tal valor será atualizado conforme contrato firmado entre a CONTRATANTE e a empresa de higienização de enxoval;

c) O custo de consumo de materiais e medicamentos, serão calculados por meio das solicitações de saídas para o setor solicitante e disponibilizado por meio de relatório do MV no processo de pagamento.

d) O custo de processamento no CME das pinças (e demais materiais e equipamentos) que necessitem ser processados em tal setor serão repassados à CONTRATADA.

XXIII. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de serviços médicos, equipamentos e estrutura de apoio, incluindo todos os materiais não assistenciais e equipamentos médicos.

XXIV. Os insumos e materiais médico-hospitalares necessários à execução dos serviços em pacientes externos e fornecidos pelo HEJSN, serão descontados do repasse mensal conforme relatório emitido pelo almoxarifado do HEJSN ao setor de endoscopia.

XXV. Os laudos dos exames e procedimentos deverão ser emitidos imediatamente após sua realização, registrados no sistema de prontuário adotado pela Instituição (MV) e ter as respectivas imagens integradas a esse sistema.

XXVI. A CONTRATADA deverá manter regime de sobreaviso em prontidão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, disponibilizando-se para discussão telefônica com o médico plantonista do HEJSN sempre que houver solicitação de exame em caráter de urgência. Caso, após a discussão clínica entre o médico solicitante e o médico solicitado, persista discordância quanto à necessidade do exame em regime de urgência, prevalecerá a obrigação da CONTRATADA de realizar avaliação presencial (com respectivo registro em prontuário) nas dependências do HEJSN, a ser cumprida dentro do prazo estabelecido para os casos de urgência.

XXVII. Disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE.

XXVIII. A CONTRATADA será responsável pelos equipamentos endoscópicos, assim como pelas manutenções preventivas e corretivas dos seus equipamentos médicos, e consequentemente, deverá entregar mensalmente à CONTRATANTE todos os laudos de manutenção preventivas e corretivas atualizados para controle e acompanhamento. A periodicidade da manutenção preventiva dos aparelhos será de acordo com a definida pelo fabricante, em consonância com SCIH e Engenharia Clínica da CONTRATANTE. O cronograma de manutenções deverá ser enviado anualmente para a CONTRATANTE.

XXIX. Disponibilizar aparelhos endoscópios e duodenoscópios em condições de funcionamento de forma segura para os pacientes, certificado de calibração de todos os aparelhos com prazo de validade, e os racks completos de vídeo que

permitam o acoplamento dos aparelhos endoscópios e de colonoscopia. Se faz necessário também que o rack venha composto por impressoras para revelar as fotos dos exames em caso de contingência de falha do sistema.

XXX. A limpeza e desinfecção dos aparelhos endoscópios será realizada no HEJSN por profissionais da CONTRATADA, devendo seguir as normas e orientações emanadas pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do HEJSN.

XXXI. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais e equipamentos para a adequada a limpeza e desinfecção dos aparelhos endoscópicos bem como manômetro de vedação necessário para a realização dos testes de vazamento, após cada limpeza.

XXXII. A CONTRATADA deverá disponibilizar impressora e insumos, para impressão obrigatória dos exames, fotos coloridas, e documentos componentes do prontuário do paciente gerados pela equipe médica da CONTRATADA.

XXXIII. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao gestor do contrato no HEJSN a agenda de exames externos (EDA, colonoscopia), no quantitativo estabelecido no contrato de gestão firmado entre a SESA e o HEJSN. Essa agenda será ofertada à Central de Regulação Estadual da SESA, conforme as regras previstas no contrato de gestão entre a SESA e a AEBES. Esta cláusula é passível de repactuação conforme demanda da SESA.

XXXIV. A CONTRATADA deverá ofertar 100% dessa meta de oferta de exames externos.

XXXV. A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência para eventuais indisponibilidades dos equipamentos, de modo a garantir de forma ininterrupta a continuidade do serviço.

XXXVI. A CONTRATADA deverá disponibilizar computadores (em quantidade suficiente), compatíveis com sistema MV, para laudos e demais usos da equipe de ENDOSCOPIA DIGESTIVA.

XXXVII. A CONTRATADA deverá garantir o correto preenchimento das prescrições e evoluções médicas dos pacientes atendidos em qualquer dos ambientes hospitalares, bem como os laudos pertinentes e pareceres, quando necessários.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até 30 de novembro de 2028, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

Este contrato será imediatamente rescindido no caso de encerramento do Contrato de Gestão do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves firmado entre a AEBES e Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo – SESA, hipótese em que a AEBES não poderá ser responsabilizada ao pagamento de indenizações ou multas de qualquer natureza.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será o menor preço global.

4.1 TETO ORÇAMENTÁRIO

O valor do Teto Orçamentário será de R$ 323.917,61 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e um centavos).

5. DA PARTICIPAÇÃO

As empresas que desejarem participar do Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se gratuitamente na plataforma eletrônica denominada PUBLInexo, através do link a seguir: **www.publinexo.com.br/privado/**.

5.1 Do Credenciamento na Plataforma

5.1.1 O registro no site, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da proponente e a senha de acesso serão de responsabilidade única, exclusiva e integral dos respectivos concorrentes, devendo ser providenciados antes do prazo limite do recebimento das propostas. O cadastro e o acesso à plataforma são gratuitos.

5.1.2 Para participação do Termo de Referência na plataforma PUBLInexo, a proponente deverá utilizar a chave de acesso e senha fornecida através de cadastro no site: www.publinexo.com.br/privado/.

5.1.3 A proponente responderá integralmente por todos os atos praticados no Termo de Referência, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.2 Da Proposta

5.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada por meio eletrônico no endereço www.publinexo.com.br/privado/, em idioma nacional, com a identificação da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, e na qual constará obrigatoriamente:

I. Nome;
II. Razão ou Denominação Social;
III. Endereço completo do proponente;
IV. Identificação do signatário da proposta, sua função e cargo na empresa no campo Observações no ato do registro das propostas;
V. CNPJ e Inscrição Estadual da empresa;
VI. Valor Global da Proposta;
VII. Valor discriminado, por item, da proposta, PARA CADA UM DOS ITENS (EDA, COLONO, CPRE e SOBREAVISO).

ATENÇÃO: O valor global da proposta e os valores discriminados por item deverão corresponder à seguinte fórmula:

VALOR GLOBAL = (VALOR POR EDA X 400) + (VALOR POR COLONO X 400) + (VALOR POR SOBREAVISO X 30,4) + (VALOR POR CPRE X 10)

5.2.2 Junto com a proposta de preço, o interessado deverá apresentar os documentos alusivos à sua habilitação, nos termos do item 8 deste Termo de Referência, sob pena de eliminação do certame.

5.2.3 Caso haja discrepâncias entre o descritivo na plataforma e no Termo de Referência, prevalecerá sempre o descritivo do Termo de Referência;

5.2.4 Deverá constar Preços UNITÁRIOS, de forma clara e induvidosa, expresso em moeda nacional, apurada na data de apresentação da proposta, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

I. Nesses preços deverão ser computadas todas as despesas, impostos e outros que envolvam o Fornecimento objeto deste Termo de Referência;

II. Todos os preços da Proposta deverão ser apresentados na moeda corrente nacional (Real), utilizando-se até quatro casas decimais para os centavos, precedidos da vírgula que segue a unidade, desprezando-se as frações remanescentes.

5.2.5 Havendo divergência entre os valores informados na plataforma eletrônica e aqueles constantes da proposta, o concorrente será desclassificado.

5.2.6 O Responsável pelo certame, solicitará ao arrematante do lote, que encaminhe exclusivamente por meio do sistema e/ou e-mail, em **até 03 (três) dias úteis** após o encerramento da disputa, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de Qualificação Técnica descritos no item 8.2, e, se for o caso, documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, sob pena de eliminação.

5.2.7 O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do arrematante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo responsável pelo certame lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

5.2.8 Após a negociação do preço, o Responsável pelo certame iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.2.9 O percentual de redução aplicado sobre o valor global da proposta vencedora deverá ser igualmente redistribuído entre os valores unitários de todos os itens cotados, para que o valor total final reflita integralmente o desconto ofertado pela empresa adjudicatária.

5.2.10 Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou a participante não atender às exigências para habilitação, o Responsável pelo certame examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Termo de Referência.

5.2.11 Caso a proposta vencedora seja de empresa com registro no Conselho Regional de Medicina em Estado diverso ao local da prestação de serviço, deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, apresentar documentação comprobatória referente ao processo de inscrição da empresa e seus respectivos profissionais junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, sob pena de rescisão contratual.

5.3 Do Procedimento

5.3.1 O Ato Convocatório será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

I. No dia e horário indicado neste ato Convocatório será aberta a sessão do Termo de Referência, com a abertura automática das propostas e sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória;

II. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Ato Convocatório; e
b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes.

III. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

IV. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

V. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.

VI. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as proponentes detentoras de propostas classificadas.

VII. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico e em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de acordo com o critério do responsável pelo presente processo (decréscimo), aplicável inclusive em relação ao primeiro colocado.

VIII. A etapa de lances será considerada encerrada após o prazo determinado pelo responsável pelo presente processo e após a execução do tempo randômico. O Responsável não terá controle sobre o tempo randômico, ou seja, o sistema se encerará automaticamente e aleatoriamente sem a intervenção humana.

IX. Encerada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final e ordem crescente de valores. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado pelo proponente.

X. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo departamento de compras da instituição.

5.4 Da Desconexão do Sistema Eletrônico

5.4.1 À proponente caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.4.2 No caso de desconexão do responsável pelo presente processo, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5.3 Quando a desconexão do responsável pelo presente processo persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

I. Envio da proposta fora do prazo estabelecido nas disposições preliminares do presente termo ou em desacordo com o objeto da contratação.

II. Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios descritos no item 8.

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

O critério de desempate será:

a) Empresa que apresente atestado de capacidade técnica com maior experiência;

b) Empresa com maior quantidade de profissionais com outros RQE (que não ENDOSCOPIA DIGESTIVA) no CRM.

8. DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

8.1. Habilitação Jurídica:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

II. Registro comercial, no caso de empresa individual;

III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva, sendo que deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. Qualificação Técnica:

I. Alvará de Localização e Funcionamento;

II. Certificado de regularidade de inscrição de pessoa jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

III. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;

IV. Atestado de capacidade técnica atual na área de prestação dos serviços, conforme ANEXO

V. Declaração constante no ANEXO II.I deste Termo de Referência, caso a empresa e profissional possuam registro em Comarca diversa do Estado do Espírito Santo.

VI. Apólice de seguro vigente, compatível com a natureza dos serviços prestados, abrangendo, no mínimo, danos pessoais, materiais e morais causados a terceiros (pacientes, usuários, acompanhantes, profissionais envolvidos), bem com eventuais danos ao patrimônio e imagem da CONTRATANTE ou da unidade de saúde por ela gerida, devendo conter cobertura mínima no valor de 10% do valor do contrato, podendo a CONTRATANTE exigir adequação dos limites, caso haja alteração do risco ou ampliação dos serviços.

a) A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação do seguro, indicando as coberturas, certificado de vigência e comprovação e pagamento do prêmio, em até 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato, devendo apresentar

nova comprovação, obrigatoriamente, antes do término de vigência da apólice anterior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento de qualquer dessas obrigações.

VII. Comprovação técnica de 100% da equipe médica com habilitação (Registro de Qualificação de Especialista - RQE), em ENDOCOPIA DIGESTIVA no CRM (seja como especialidade primária ou como área de atuação);

VIII. Relação dos profissionais médicos que executarão as atividades, com os respectivos documentos:
- **a)** Carteira do CRM;
- **b)** Certidão de Infração Ética (NADA CONSTA) emitida pelo CRM;
- **c)** Registro de Qualificação de Especialista no CRM em ENDOCOPIA DIGESTIVA;
- **d)** Quitação da anuidade CRM/ES 2026;
- **e)** Diploma e/ou certificado de conclusão de mestrado ou doutorado ou Certificado de defesa de dissertações/tese (quando houver);

8.3. Regularidade fiscal e trabalhista

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST);

III. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
III.I CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

IV. Comprovação do vínculo dos profissionais executantes com a empresa prestadora de serviços, conforme ANEXO II;

V. É requisito para habilitação da empresa capital social compatível com o número de empregados, observando-se parâmetros estabelecido no Art. 4º-B da Lei 13.429, de 31 de março de 2017 ou capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.4 Os documentos descritos nos itens 8.1 e 8.3 devem ser enviados juntamente com a proposta, sob pena de eliminação.

8.5 A qualificação exigida deverá ser mantida vigente durante toda vigência do contrato a ser firmado com a empresa ganhadora.

8.6 Se a empresa estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

8.7 Caso necessário, o responsável pelo presente processo, poderá solicitar visita técnica à empresa que apresentar melhor proposta e documentação obrigatória de acordo com o Termo de Referência, cabendo ao setor de qualidade do hospital realizar a visita técnica no prazo máximo de 5 dias úteis posterior a data da solicitação de visita requerida, apresentando o resultado da avaliação em até 2 dias úteis após a visita técnica.

9. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

9.1 Será permitido esclarecimento de dúvidas até o terceiro dia útil após a publicação do Termo de Referência, somente através do e-mail: **compras.tr@hejsn.aebes.org.br**. Na solicitação de esclarecimentos, a empresa deverá apresentar sua razão social, número de CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação, devendo o questionamento ser redigido de forma clara e objetiva.

9.2 Caberá ao responsável pelo presente processo receber, examinar e decidir os esclarecimentos de dúvidas, no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, podendo ser prorrogado justificadamente.

9.3 A empresa que solicitar esclarecimentos, deverá informar os contatos para retorno, telefone e e-mails.

9.4 As solicitações de esclarecimentos que não atenderem os requisitos dos itens anteriores, não serão respondidos.

9.5 Serão recebidas as impugnações enviadas até às 17h do quinto dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas.

9.6 Caberá ao responsável pelo presente processo receber, examinar e decidir as respostas das impugnações, no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, podendo ser prorrogado justificadamente.

9.7 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

9.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. No entanto, caso o responsável pelo processo julgue pelo acolhimento de eventual impugnação contra o ato convocatório, poderá ser definida e publicada nova data para o envio de propostas.

9.9 Encerrado o processo na plataforma **www.publinexo.com.br/privado/** o resultado será publicado no site **https://www.evangelicovv.com.br/institutional/129-briefings-hejsn**, qualquer participante do referido Termo de Referência poderá recorrer do resultado, interpondo o recurso com as razões de pedido e seus fundamentos, até às 17h do terceiro dia útil, após a data de publicação, de forma motivada e com o registro de suas razões.

9.10 A falta de interposição do recurso contendo suas razões de pedido e seus fundamentos por parte dos participantes, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o responsável pelo presente processo autorizado a homologar o objeto ao participante declarado vencedor.

9.11 Os recursos deverão ser endereçados ao endereço de e-mail **compras.tr@hejsn.aebes.org.br** e dirigidos ao responsável pelo presente processo. O e-mail deverá conter razão social, número do cartão CNPJ, identificar o nº do Termo de Referência e objeto da contratação e as alegações. Caberá ao responsável pelo presente processo receber, examinar e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, no prazo de 06 (seis) dias úteis do recebimento do recurso.

9.12 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o responsável competente adjudicará o objeto e homologará o processo de contratação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O presente Termo de Referência não importa necessariamente em contratação, podendo a AEBES revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados. A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE – AEBES poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e divulgação do resultado, bem como corrigir possíveis erros materiais no documento publicado, mediante errata.

10.2 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será a Comarca de Vitória/ES.

10.3 Aquele que deixar de entregar ou de apresentar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito a reparação dos danos causados ao Hospital.

10.4 É vedada a participação no mesmo Termo de Referência de pessoas jurídicas que sejam controladoras, controladas, coligadas ou integrantes de um mesmo grupo econômico.

(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO I)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa [**nome da empresa prestadora de serviços/fornecimento de produtos, em negrito**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua ....., nº....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., prestou serviços à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de [**descrição dos serviços prestados/fornecimento de produtos, especificando o prazo de execução**].

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

[cidade/estado], em XX de XXXX de 201X.

_____

Assinatura do responsável legal

[Razão social da empresa]

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx

[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]

(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos, para os devidos fins, que os profissionais executantes da prestação de serviço objeto deste Termo de referência são sócios, celetistas ou terceirizados. (Indicar o vínculo dos profissionais)

[cidade/estado], em XX de XXXX de 20XX.

_____

Assinatura do responsável legal

[Razão social da empresa]
CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx
[endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]

(IMPRESSÃO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(ANEXO II.I)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PROFISSIONAL

Eu, [Nome Completo do Médico], portador(a) do CRM [Número e estado do CRM] e CPF [Número do CPF], vinculado à empresa [Nome da Empresa], CNPJ [Número do CNPJ], declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente e de acordo com todas as exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e comprometo-me a estar fisicamente presente no estado do Espírito Santo e disponível para exercer minhas atividades médicas em conformidade com o Termo de Referência ao qual a empresa [Nome da Empresa], CNPJ [Número do CNPJ] que estou vinculado, está concorrendo.

2. Asseguro que cumpro todas as exigências necessárias para a prestação dos serviços médicos contratados, conforme especificado no Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a qualificações profissionais, experiência e competência na área médica requerida.

3. Comprometo-me a realizar todas as ações necessárias para garantir minha inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM-ES), de modo a exercer legalmente a medicina no estado, conforme as normas e regulamentos aplicáveis.

Estou ciente de que esta declaração é um compromisso formal de minha parte e que quaisquer informações falsas ou enganosas podem resultar em responsabilidades legais.

Por ser verdade e dou fé, assino a presente declaração.

[Local], [Data].

_____

[Assinatura do Médico]

[Nome Completo do Médico]

CRM [Número e estado do CRM]

MINUTA DE CONTRATO

(ANEXO III)

CT: 0XX/202X

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE E (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA).

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE – AEBES, **(QUALIFICAÇÃO HEJSN)**

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA, RESPONSÁVEL LEGAL, QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), ajustam o presente contrato de prestação de serviços médicos, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos na especialidade de de apoio e diagnóstico em Endoscopia Digestiva (Alta e Baixa) e Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE), incluindo equipamentos e estrutura de apoio, para pacientes externos regulados e internados, a ser executado nas dependências do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves sob a gestão da CONTRATANTE.

1.1.1 Incluirá também uma escala de sobreaviso para Endoscopia Digestiva Alta e Colonoscopia de urgência e emergência em pacientes internados, 24h em todos os dias do ano.

1.2 Os serviços prestados serão realizados pela CONTRATADA, tendo por executores, profissionais médicos com RQE (Registro de Qualificação de Especialista) em Endoscopia Digestiva (seja RQE em Endoscopia Digestiva como especialidade primária ou como área de atuação), capacitado e habilitado.

1.3 A CONTRATADA declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço ora contratada.

1.4 Glossário:

EDA	Endoscopia Digestiva Alta
COLONO	Endoscopia Digestiva Baixa
CPRE	Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 As obrigações e especificações dos serviços a serem observadas e cumpridas pela CONTRATADA são as seguintes:

I. O serviço médico de ENDOCOPIA DIGESTIVA deverá contar com equipe dimensionada para realização de exames e procedimentos em Endoscopia Digestiva Baixa e Alta, bem como para realização de CPRE e para sobreaviso médico.

II. Ficam estabelecidas as seguintes quantidades abaixo, previstas mensalmente para os exames, procedimentos e serviços objeto deste instrumento, podendo tais quantitativos variar para mais ou para menos, conforme a demanda assistencial efetivamente apresentada, sem que isso implique descumprimento contratual por qualquer das partes.

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA
Para a Endoscopia Digestiva Alta	mensalmente	5 (cinco) procedimentos de endoscopia digestiva com ligadura elástica;
		5 (cinco) procedimentos de endoscopia digestiva com escleroterapia;
		390 (trezentos e noventa) procedimentos de endoscopia digestiva alta, incluídos biópsia e teste da urease, quando indicados.
Para a Endoscopia Digestiva Baixa	mensalmente	5 (cinco) colonoscopias com polipectomia terapêutica planejada;
		395 (trezentas e noventa e cinco) colonoscopias sem polipectomia terapêutica planejada, incluída biópsia, quando indicada.
Para a Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)	mensalmente	10 (dez) procedimentos.
Para o serviço de sobreaviso	mensalmente	30,4 (trinta vírgula quatro) dias.
Obs.[1]: as quantidades acima constituem estimativa baseada na demanda histórica e/ou projetada.		

III. A CONTRATADA deverá confeccionar protocolos assistenciais para a área de ENDOSCOPIA DIGESTIVA, conforme necessidade demandada pela CONTRATANTE.

IV. Para prestação do serviço será exigido a comprovação técnica com apresentação de Registro de Qualificação de Especialista no CFM em ENDOCOPIA DIGESTIVA (como especialidade primária ou como área de atuação) para 100% dos médicos prestadores de serviço envolvidos neste contrato.

V. A CONTRATADA deverá responder às solicitações de exames:

a) Os exames solicitados, DOS PACIENTES INTERNADOS, em caráter de urgência deverão ser realizados em até:

12h nas endoscopias digestivas altas;
24h nas colonoscopias;
24h nas CPREs.

b) Os exames solicitados, sem caráter de urgência deverão ser realizados em até:

24h úteis nas endoscopias digestivas altas;
24h úteis nas colonoscopias.

c) As CPRE's deverão ser ofertadas, para os exames sem urgência, no mínimo em dois dias por semana, com intervalo mínimo de 48h entre estes dias de oferta.

d) Os exames de EDA e COLONO dos pacientes externos deverão ser realizados conforme agendamento feito pelo Setor / SESA.

VI. É necessário que a CONTRATADA apresente 01 (uma) Coordenação Médica, que será o responsável técnico pela equipe. Tal coordenador deverá ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência como especialista em ENDOSCOPIA DIGESTIVA.

VII. A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos um número de linha de telefone celular para a pronta comunicação entre a CONTRATANTE (incluindo aqui seus funcionários e seu corpo clínico) e a CONTRATADA (incluindo aqui a coordenação médica e os médicos escalados para o sobreaviso) sempre que necessário, a fim de garantir o cumprimento do atendimento aos chamados.

VIII. A CONTRATADA deverá zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno da CONTRATANTE, atendendo à sua política da qualidade.

IX. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, pela Anvisa e pelo Ministério da Saúde.

X. A CONTRATADA deverá acompanhar e colaborar com os programas de formação acadêmica oferecidos pela CONTRATANTE (tais como residência médica, residência multiprofissional, graduação, pós-graduação, pesquisa clínica, dentre outros), prestando atividades de orientação prática e preceptoria sempre que demandada.

XI. A CONTRATADA deverá assegurar que os residentes e alunos sob sua supervisão atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente.

XII. A CONTRATADA deverá cumprir as metas de qualidade, estando o seu cumprimento vinculado à parte do pagamento mensal dos serviços prestados.

XIII. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas, rotinas e protocolos institucionais da CONTRATANTE.

XIV. A CONTRATADA deverá manter-se atualizada sobre as melhores práticas assistenciais e garantir sua aplicação no cuidado ao paciente.

XV. A CONTRATADA deverá prezar pela boa comunicação com paciente e familiares.

XVI. A CONTRATADA deverá trabalhar em equipe com outros profissionais de saúde, para garantir o melhor cuidado possível ao paciente.

XVII. A CONTRATADA deverá apresentar 1 (um) responsável técnico/coordenador médico pelo serviço de ENDOSCOPIA DIGESTIVA:

a) Cabe à Direção Técnica participação ativa na seleção e escolha do coordenador médico do serviço, detendo o poder de veto em relação à decisão final de nomeação feita pela CONTRATADA, garantindo que quaisquer divergências quanto à escolha sejam devidamente consideradas e que a seleção esteja alinhada aos padrões e objetivos estabelecidos pela Instituição.

b) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá ser referência médica da ENDOSCOPIA DIGESTIVA para a CONTRATANTE, a qual fará a gestão da oferta de exames dos pacientes internos e externos.

c) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá realizar levantamento sobre a necessidade de capacitações médicas para potencializar desempenho, assim como auxiliar a sua execução.

d) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá tratar as eventuais não conformidades e registros em ouvidoria que surgirem em relação aos serviços prestados por sua equipe médica, buscando causa raiz, elaborando ações e implementando melhorias para aperfeiçoamento do grupo e do serviço prestado, registrando cada etapa no Sistema de Qualidade da CONTRATANTE, conforme pactuação com o Núcleo de Qualidade.

e) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá garantir que todos os médicos de sua equipe realizem as capacitações oferecidas pela CONTRATANTE, cursos EAD, pesquisas de satisfação de corpo clínico, pesquisas de perfil epidemiológico, dentre outros.

f) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE nos assuntos referentes à sua área de atuação, realizando interface direta com a Direção, com gestão sobre a equipe e sendo seu representante.

g) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência aos pacientes que estiverem sob responsabilidade de sua equipe, sendo necessário estar presente no Hospital sempre que demandado pela Direção, e disponível remotamente em tempo integral.

h) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá indicar médico para acompanhar os processos e participar de visitas multidisciplinares, quando necessário.

i) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá fazer gestão dos médicos da equipe, supervisionando suas rotinas médicas.

j) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá validar todas as indicações de exames de alto custo e/ou medicamentos não padrão solicitados pelos médicos de sua equipe.

k) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá elaborar os protocolos clínicos referentes à especialidade, contemplando aqueles referentes às enfermidades e cirurgias mais prevalentes no serviço, e atualizá-los a cada 2 (dois) anos, ou antes se necessário.

l) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá analisar dados e registrar a análise dos indicadores médicos da especialidade e das unidades de atuação da especialidade mensalmente, em conjunto com o gestor de cada setor, conforme pactuação com o Núcleo de Qualidade.

m) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá promover reuniões científicas para educação continuada e convocar toda sua equipe para participação.

n) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá auxiliar, se necessário, o médico responsável pelo paciente nas possíveis dificuldades teóricas e/ou técnicas.

o) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá implantar e avaliar a execução de rotinas médicas e protocolos institucionais entre os médicos de sua equipe.

p) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá participar e atuar mensalmente nas comissões médicas obrigatórias indicadas pela Direção Técnica, incluindo (mas não limitando a) as Reuniões do Corpo Clínico.

q) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá garantir o adequado preenchimento do prontuário do paciente pela sua equipe, incluindo os registros nas respostas às solicitações de pareceres, com a devida impressão e assinatura dos mesmos.

r) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá garantir o correto armazenamento e manutenção do prontuário do paciente pela sua equipe, enquanto o mesmo estiver em uso nas áreas assistenciais.

s) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá exigir aplicação e cumprimento do Protocolo de Cirurgia Segura, quando se aplicar, por toda equipe antes e durante o ato cirúrgico, acompanhando os indicadores desse processo mensalmente junto ao gestor da área e ao Núcleo de Segurança do Paciente, se houver indicação da CONTRATANTE.

t) O Responsável técnico/coordenador médico da CONTRATADA deverá elaborar e informar à Direção de forma registrada, em método ou aplicativo a ser definido pela CONTRATANTE, a escala de serviços e sobreavisos das unidades/áreas onde atuam:

1) A escala prevista deverá ser impreterivelmente enviada até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução;

2) A escala realizada deverá ser impreterivelmente enviada até o até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à execução

XVIII. Caberá à CONTRATADA garantir a disponibilização dos recursos humanos e técnicos médicos necessários à plena execução dos serviços na unidade, ficando a liberação da nota fiscal condicionada ao cumprimento integral das obrigações previstas neste item, inclusive à entrega tempestiva e validação das escalas previstas e realizadas.

XIX. A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro vigente, compatível com a natureza dos serviços prestados, abrangendo, no mínimo, danos pessoais, materiais e morais causados a terceiros (pacientes, usuários, acompanhantes, profissionais envolvidos), bem com eventuais danos ao patrimônio e imagem da CONTRATANTE ou da unidade de saúde por ela gerida, devendo conter cobertura mínima no valor de 10% do valor do contrato, podendo a CONTRATANTE exigir adequação dos limites, caso haja alteração do risco ou ampliação dos serviços.

a) A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação do seguro, indicando as coberturas, certificado de vigência e comprovação e pagamento do prêmio, em até 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato, devendo apresentar nova comprovação, obrigatoriamente, antes do término de vigência da apólice anterior, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento de qualquer dessas obrigações.

XX. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de funcionários utilizados na execução do presente contrato, bem como se responsabilizando quanto ao comportamento e eficiência deles, devendo a CONTRATADA substituir em 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades descritas neste contrato e seus respectivos aditivos e anexos e/ou que não atenda aos princípios da ética, bem como das normas vigentes da Instituição, afastando-o de forma imediata de todas as unidades geridas pela AEBES.

XXI. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de telefonia, processamento de roupas, materiais e medicamentos, esterilizações, sendo descontado na nota fiscal os valores apurados mensalmente.

a) Os custos de telefonia serão levantados pela CONTRATANTE de acordo com a quantidade de linhas telefônicas disponibilizadas;

b) Os custos do processamento de roupas serão calculados em função da quantidade de roupa lavada ao preço de R$ 4,50/kg. Tal valor será atualizado conforme contrato firmado entre a CONTRATANTE e a empresa de higienização de enxoval;

c) O custo de consumo de materiais e medicamentos, serão calculados por meio das solicitações de saídas para o setor solicitante e disponibilizado por meio de relatório do MV no processo de pagamento.

d) O custo de processamento no CME das pinças (e demais materiais e equipamentos) que necessitem ser processados em tal setor serão repassados à CONTRATADA.

XXII. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de serviços médicos, equipamentos e estrutura de apoio, incluindo todos os materiais não assistenciais e equipamentos médicos.

XXIII. Os insumos e materiais médico-hospitalares necessários à execução dos serviços em pacientes externos serão descontados do repasse mensal conforme relatório emitido pelo almoxarifado do HEJSN ao setor de endoscopia.

XXIV. Os laudos dos exames e procedimentos deverão ser emitidos imediatamente após sua realização, registrados no sistema de prontuário adotado pela Instituição (MV) e ter as respectivas imagens integradas a esse sistema.

XXV. A CONTRATADA deverá manter regime de sobreaviso em prontidão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, disponibilizando-se para discussão telefônica com o médico plantonista do HEJSN sempre que houver solicitação de exame em caráter de urgência. Caso, após a discussão clínica entre o médico solicitante e o médico solicitado, persista discordância quanto à necessidade do exame em regime de urgência, prevalecerá a obrigação da CONTRATADA de realizar avaliação presencial (com respectivo registro em prontuário) nas dependências do HEJSN, a ser cumprida dentro do prazo estabelecido para os casos de urgência.

XXVI. Disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, de acordo com a necessidade da demanda da CONTRATANTE.

XXVII. A CONTRATADA será responsável pelos equipamentos endoscópicos, assim como pelas manutenções preventivas e corretivas dos seus equipamentos médicos, e consequentemente, deverá entregar mensalmente à CONTRATANTE todos os laudos de manutenção preventivas e corretivas atualizados para controle e acompanhamento. A periodicidade da manutenção preventiva dos aparelhos será de acordo com a definida pelo fabricante, em consonância com SCIH e Engenharia Clínica da CONTRATANTE. O cronograma de manutenções deverá ser enviado anualmente para a CONTRATANTE.

XXVIII. Disponibilizar aparelhos endoscópios e duodenoscópios em condições de funcionamento de forma segura para os pacientes, certificado de calibração de todos os aparelhos com prazo de validade, e os racks completos de vídeo que permitam o acoplamento dos aparelhos endoscópios e de colonoscopia. Se faz necessário também que o rack venha composto por impressoras para revelar as fotos dos exames em caso de contingência de falha do sistema.

XXIX. A limpeza e desinfecção dos aparelhos endoscópios será realizada no HEJSN por profissionais da CONTRATADA, devendo seguir as normas e orientações emanadas pelo Serviço de Controle de Infecção Hospitalar do HEJSN.

XXX. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais e equipamentos para a adequada a limpeza e desinfecção dos aparelhos endoscópicos bem como manômetro de vedação necessário para a realização dos testes de vazamento, após cada limpeza.

XXXI. A CONTRATADA deverá disponibilizar impressora e insumos, para impressão obrigatória dos exames, fotos coloridas, e documentos componentes do prontuário do paciente gerados pela equipe médica da CONTRATADA.

XXXII. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao gestor do contrato no HEJSN a agenda de exames externos (EDA, colonoscopia), no quantitativo estabelecido no contrato de gestão firmado entre a SESA e o HEJSN. Essa agenda será ofertada à Central de Regulação Estadual da SESA, conforme as regras previstas no contrato de gestão entre a SESA e a AEBES. Esta cláusula é passível de repactuação conforme demanda da SESA.

XXXIII. A CONTRATADA deverá ofertar 100% dessa meta de oferta de exames externos.

XXXIV. A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência para eventuais indisponibilidades dos equipamentos, de modo a garantir de forma ininterrupta a continuidade do serviço.

XXXV. A CONTRATADA deverá disponibilizar computadores (em quantidade suficiente), compatíveis com sistema MV, para laudos e demais usos da equipe de ENDOSCOPIA DIGESTIVA.

XXXVI. A CONTRATADA deverá garantir o correto preenchimento das prescrições e evoluções médicas dos pacientes atendidos em qualquer dos ambientes hospitalares, bem como os laudos pertinentes e pareceres, quando necessários.

2.2 A CONTRATADA executará as atividades com autonomia técnica, conforme determina o Código de Ética Médica, cabendo à CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento das obrigações, de forma a assegurar a sua execução.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não podendo divulgá-las ou torná-las de conhecimento de terceiros, sob pena de caracterização de falta grave e infração ética, sujeitando-se às medidas legais e contratuais cabíveis.

2.4 A CONTRATADA deverá garantir a continuidade do serviço de forma linear durante todos o período de vigência contratual, de forma que, na ausência de algum membro da equipe outro possa garantir a continuidade da prestação de serviço decorrentes do objeto deste contrato.

2.5 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias à plena execução do serviço contratado.

2.6 Apresentar um de seus membros como referência ou seu representante perante a CONTRATANTE.

2.7 Realizar os serviços nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE, aplicando sempre, a melhor técnica profissional existente, com foco em Segurança do Paciente e Qualidade da Assistência, seguindo as instruções normativas, normas e protocolos institucionais vigentes.

2.8 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato a NR 32 e demais Normas Regulamentadoras, Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato.

2.9 É de responsabilidade da CONTRATADA, organizar a agenda de trabalho dos profissionais que executarão os serviços objetos deste contrato, ajustando-se às condições que seguem:

a) Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a elaboração das escalas dos profissionais necessários à prestação dos serviços, objeto deste contrato. Estas escalas deverão ser encaminhadas à Direção, através de método ou aplicativo a ser definido pela CONTRATANTE, até o dia 20 (vinte) do mês anterior a ser trabalhado.

b) Observar com rigor os horários fixados para a realização de todas as atividades médicas nos diversos setores da CONTRATANTE, tais como: cirurgias, consultas, visitas, plantões, dentre outras, conforme as normas e rotinas de cada serviço.

2.10 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por todos os riscos, encargos, obrigações e despesas decorrentes da contratação, manutenção e gestão dos profissionais utilizados na execução do presente contrato, inexistindo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza entre tais profissionais e a CONTRATANTE.

2.11 A CONTRATADA responsabiliza-se pela qualificação técnica, desempenho e conduta ética dos profissionais alocados para execução dos serviços, obrigando-se a substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, nos casos, mas não se limitando, de desempenho insatisfatório, descumprimento contratual, conduta incompatível com as normas institucionais ou legais, risco à segurança assistencial, ou sempre que a permanência do profissional se mostrar inadequada à prestação dos serviços, devendo afastá-lo imediatamente de todas as unidades geridas pela AEBES.

2.12 Custear crachás de identificação e jalecos respeitando as especificações definidas em conjunto com a CONTRATANTE, garantindo o seu uso pelos médicos associados da CONTRATADA e ficando, desde já, proibida a circulação com jalecos de outras instituições de saúde nas dependências da CONTRATANTE.

2.13 Responsabilizar-se civil e criminalmente por meio de seus profissionais pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS, que serão atendidos pelo hospital, sendo que tal prática motivará a exclusão imediata do profissional e sua denúncia às autoridades competentes.

2.14 Prescrever preferencialmente os medicamentos e/ou utilizar materiais que sejam compatíveis com a tabela SUS ou padronizados pela CONTRATANTE, salvo situações de risco de morte para o paciente, comunicando expressamente à CONTRATANTE.

2.15 Quando solicitado, contribuir com os profissionais de outras áreas ou serviços que tenham relação com a especialidade mencionada no objeto deste contrato.

2.16 Registrar em prontuário do paciente possível indicação técnica de transferência de paciente para outro serviço, por critérios previamente definidos, dentro do perfil da grade hospitalar estabelecida pela SESA, bem como preencher formulário próprio no sistema para essa solicitação, gerando acionamento automático do Núcleo Interno de Regulação (NIR) para validação do pedido e cadastro do paciente no sistema da Regulação SESA.

2.17 Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem propostos pela CONTRATANTE, atendendo aos requisitos de certificação necessários.

2.18 Manter e zelar pelas instalações e pelos equipamentos da CONTRATANTE existentes nas suas dependências, responsabilizando-se pela sua correta utilização, informando imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de problemas operacionais.

2.19 Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações.

2.20 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados.

2.21 Garantir o correto preenchimento diário das prescrições e evoluções médicas dos pacientes, laudos pertinentes, pareceres solicitados quando se fizerem necessários, além de todos os outros processos advindos na rotina**,** bem como qualquer outro documento relacionado à rotina de prestação de serviços.

2.22 Utilizar, obrigatoriamente, o Sistema MV para realizar registros de todos os atendimentos, evolução, prescrição médica, pareceres, notas médicas, descrições de procedimentos, atendimentos ambulatoriais, solicitação de exames de diagnóstico e procedimentos, solicitar e entregar laudos quando solicitados, emissão de Laudos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), dentre outros que se fizerem necessários.

2.23 Requerer a exclusão da CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra a CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, em virtude do presente contrato. A CONTRATADA concorda ainda, desde já, que a CONTRATANTE denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a CONTRATADA, na forma do artigo 125 do Código de Processo Civil.
2.24 Não admitir, nem aliciar qualquer empregado que esteja à disposição da CONTRATANTE ou que integre o seu quadro de pessoal.

2.25 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de qualificação, habilitação técnica, jurídica, bem como de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no momento da assinatura deste contrato.

2.26 Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI'S) necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, seguindo todas as normas vigentes, em conformidade com o item 2.8 deste instrumento.

> **2.26.1** Quando necessário, a aquisição do Dosímetro, bem como a troca mensal, será realizada pela CONTRATANTE mediante desconto em Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta, gerenciar ações em casos de incidência de dose acima dos parâmetros estabelecidos nos profissionais que tiverem exposição à radiação ionizante, conforme previsto na Portaria/MS/SVS, de 01 de junho 1998 e na Instrução Normativa IN.STR.0027.
>
> **2.26.2** Caso a CONTRATANTE necessite adquirir novos Dosímetros por ocasião de perda ou dano por parte da CONTRATADA, esta deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, através de registro de protocolo perante a secretaria da direção, sendo que o valor dispendido pela Instituição será descontado em Nota Fiscal.

2.27 Acompanhar e colaborar com os programas de formação acadêmica oferecidos pela CONTRATANTE, tais como: Residência médica, graduação, pós-graduação, pesquisa clínica, dentre outros.

2.28 Manter a documentação de qualificação dos profissionais médicos (pessoa física) que atuam na prestação de serviço, objeto do contrato, sempre atualizados junto à Direção Técnica da CONTRATANTE, através dos seguintes documentos:

a) Certidão de Infração Ética (NADA CONSTA) emitida pelo CRM;
b) Cópia da Carteira profissional CRM;
c) Comprovante de residência;
d) Quitação da anuidade do CRM;
e) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no CRM/ES;
f) Cartão de vacina (atualizado) de todos os profissionais.
g) Termo de Responsabilidade e Compromisso de Imunização.
h) Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

2.29 Nenhum prestador médico poderá atuar nas dependências da CONTRATANTE sem os documentos de qualificação listados no item anterior, bem como sem a devida comprovação de vínculo com a empresa CONTRATADA, a qual deverá ser entregue acompanhada do Termo de Reponsabilidade de Imunização e Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) que serão disponibilizados pela Secretaria da Direção da CONTRATANTE.

2.30 Todos os médicos da CONTRATADA deverão seguir o Regimento Interno de Corpo Clínico da Instituição, bem como cumprir os deveres nele contidos.

2.31 Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATANTE se reserva no direito de emitir notificação de descumprimento contratual à CONTRATADA, e, em havendo reincidência desta, caberá imposição de multa, iniciando em 1% (um por cento), e de forma progressiva, aumentará mais 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

2.32 Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais, ensejando a aplicação de multa, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, efetuar a retenção dos valores na nota fiscal, independentemente de decisão judicial, sem que isso configure mora ou inadimplemento contratual da CONTRATANTE.

> **2.32.1** A retenção será precedida de notificação extrajudicial comunicando a imposição da penalidade contratual, sendo os descontos realizados na fatura subsequente à notificação.

2.33 A CONTRATADA compromete-se a prestar esclarecimentos e fornecer as informações necessárias, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, em relação a toda e qualquer manifestação, reclamação ou demanda referente aos serviços médicos por ela prestados, independentemente do canal de origem, incluindo ouvidoria interna, ouvidorias externas, órgãos públicos ou quaisquer outros meios formais de comunicação.

2.34 A CONTRATADA se obriga a manter atualizados todos os documentos de qualificação da empresa médica contratada, fornecendo, no ato da assinatura deste instrumento e/ou sempre que forem solicitados, cópia do Contrato Social e suas alterações, certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, certidões de regularidade e responsabilidade técnica do conselho regulador, caso tenha, e eventuais alvarás e outros documentos inerentes as atividades prestadas.

2.35 Nos casos de ações judiciais ou processos administrativos em que a CONTRATANTE seja demandada, a CONTRATADA se compromete a colaborar em todos os atos necessários para realização das provas recomendadas, incluindo, mas não se limitando à elaboração de quesitos médicos e atuação como assistente técnico(a), bem como a prestar depoimento como testemunha, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA.

3.2 Disponibilizar as instalações físicas para a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.3 Fornecer treinamento específico para utilização dos sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE incluindo o acesso ao Sistema de Informação MV ou outro eventual sistema a ser implantado.

3.4 Fornecer treinamento específico para protocolos, fluxos administrativos e gerenciais que julgue pertinente fazerem parte do rol de conhecimento do profissional médico que desenvolva atividades no âmbito do Hospital.

3.5 Fornecer os materiais de consumo e os medicamentos necessários à realização dos procedimentos objeto deste contrato.

3.6 Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores.

3.7 Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do presente contrato.

3.8 Notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento das suas obrigações contratuais.

3.9 Disponibilizar:

- **a)** Anestesista para os exames de endoscopia digestiva baixa e CPRE;
- **b)** Equipe de enfermagem para auxiliar na execução dos exames (com os respectivos EPIs);
- **c)** Material e equipamento para a equipe de enfermagem supracitada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os atos, ações, omissões ou condutas técnicas, éticas, administrativas ou operacionais praticadas por seus sócios, empregados, colaboradores, profissionais de saúde e quaisquer prepostos durante a execução dos serviços junto à CONTRATANTE, respondendo integralmente por danos de qualquer natureza decorrentes da prestação dos serviços.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a indenizar integralmente a CONTRATANTE por toda e qualquer condenação judicial, administrativa, arbitral ou extrajudicial, bem como por acordos, transações, custas processuais, despesas periciais, honorários advocatícios (inclusive de sucumbência), ônus probatórios e demais valores que a CONTRATANTE venha a despender, direta ou indiretamente, em razão de erro, omissão, negligência, imperícia, imprudência ou qualquer conduta técnica ou administrativa de seus prepostos, ainda que a CONTRATANTE figure apenas de forma solidária ou subsidiária.

4.3 Recebida a ação judicial proposta na forma desta clausula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo à CONTRATADA elaborar minucioso relatório, indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários à sua instrução, nos prazos definidos abaixo:

- **a)** Prazos Judiciais de até 14 (quatorze) dias – Prazo para entrega de relatório em 3 (três) dias;
- **b)** Prazos Judiciais a partir de 15 (quinze) dias – Prazo para entrega de relatório em 7 (sete) dias;

4.3.1 Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico, bem como a elaboração de quesitos técnicos, caso a ação tenha ocorrido por preposto/sócio da CONTRATADA.

4.4 As obrigações da CONTRATADA permanecem válidas independentemente da avaliação de mérito, procedência ou legitimidade da demanda, não podendo a CONTRATANTE ser compelida a ressarcir, dividir custos ou participar de despesas jurídicas, técnicas ou administrativas relacionadas à CONTRATADA.

4.5 Eventualmente a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para perícia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando a defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é facultado à CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

4.6 A responsabilidade da CONTRATADA é pessoal, direta, integral e ilimitada, não se restringindo ao prazo de vigência contratual, subsistindo até a resolução definitiva de todas as demandas judiciais, administrativas ou arbitrais relacionadas a fatos ocorridos durante a execução deste contrato, ainda que posteriormente extinto.

4.7 Fica expressamente vedado à CONTRATADA firmar acordos, assumir obrigações, prestar informações ou confessar fatos em nome da CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, sob pena de nulidade e de responsabilidade integral pelos prejuízos ocasionados.

4.8 O exercício de fiscalização, auditoria, supervisão ou acompanhamento das atividades da CONTRATADA pela CONTRATANTE não implica solidariedade, ingerência técnica, coautoria ou corresponsabilidade, permanecendo a CONTRATADA única e exclusiva responsável por todos os atos praticados por seus prepostos.

4.9 A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional vigente em nome da CONTRATADA, com cobertura compatível com o risco da atividade e beneficiária a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade civil direta da CONTRATADA.

4.10 Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, cada qual arcará com sua defesa, podendo fazê-la conjuntamente, desde que oportunamente ajustado entre as partes.

4.11 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

4.12 Todas as obrigações aqui previstas aplicam-se integralmente também aos terceiros subcontratados, substitutos, plantonistas e eventuais prepostos da CONTRATADA, respondendo esta solidariamente por quaisquer atos, danos ou omissões praticadas por tais profissionais.

4.13 É expressamente vedado à CONTRATADA, por seus sócios, prepostos, colaboradores ou terceiros vinculados, captar, armazenar, reproduzir ou divulgar imagens, fotografias, vídeos, áudios, registros de pacientes, acompanhantes, profissionais, documentos, prontuários, procedimentos ou quaisquer ambientes internos das unidades de saúde geridas pela CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e expressa desta e, quando aplicável, mediante consentimento específico do paciente, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.853/2019 e normas éticas e sanitárias aplicáveis.

4.13.1 Caso autorizada, a utilização ficará restrita exclusivamente à finalidade aprovada, sendo vedada a divulgação para fins pessoais, publicitários, comerciais, acadêmicos ou em redes sociais sem nova autorização formal.

4.13.2 O descumprimento desta cláusula configura infração grave e sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais cabíveis, inclusive rescisão e responsabilização civil e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – METAS DA QUALIDADE

5.1 A CONTRATADA deverá cumprir as metas de qualidade, estando o seu cumprimento vinculado ao pagamento mensal dos serviços prestados, conforme se verifica na tabela abaixo:

ITEM	COMPROMISSO	PESO	META
1	Apresentar escalas médicas e de funcionários até o dia 20 do período anterior.	1	100%
2	Participar de todas as reuniões convocadas pela direção hospitalar (reuniões técnicas de corpo clínico)	1	100%
3	Cumprimento do prazo de respostas às RNC da Qualidade.	1	100%
4	Cumprir com o horário de atendimento médico eletivo agendado dos exames.	2	100%
5	Realizar em até 06h as solicitações médicas para exame de urgência/emergência de Endoscopia Digestiva Alta.	1	100%
6	Realizar em até 24h as solicitações médicas para exame de urgência/emergência de Endoscopia Digestiva Baixa.	1	100%
7	Realizar em até média de 24h úteis as endoscopias dos pacientes internados.	2	100%
8	Cumprimento do prazo de respostas às demandas da ouvidoria em até 96h úteis.	1	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por cada exame efetivamente realizado e laudado, (descrever o valor e forma de pagamento).

DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	TETO ORÇAMENTÁRIO
Para a Endoscopia Digestiva Alta	400	R$
Para a Endoscopia Digestiva Baixa	400	R$
Para a Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE)	10	R$
Para o serviço de sobreaviso	30,4	R$

6.1.1 Para fins de remuneração trataremos o contrato da seguinte forma:

a) 90% do valor contratado, de forma fixa.
b) 10% desde que cumpridas as metas da qualidade do presente contrato. Em caso de não cumprimento do compromisso em 100%, o cálculo será feito de forma proporcional à meta atingida.

6.2 A CONTRATADA declara estar ciente de que a CONTRATANTE poderá estar obrigada, por força de legislação vigente, a efetuar a retenção e o recolhimento de tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os pagamentos decorrentes deste contrato, tais como, mas não se limitando a, ISS, IRRF, INSS, PIS, COFINS e CSLL.

6.3 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação do serviço mediante o envio da Nota Fiscal de serviços pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE.

6.4 O pagamento à CONTRATADA estará condicionado ao efetivo recebimento dos recursos financeiros pela CONTRATANTE, oriundos do Estado ou da União, observadas as disposições do Contrato de Gestão firmado com a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

6.5 Fica vedado à CONTRATADA realizar faturamento diretamente a terceiros ou a qualquer outro tomador de serviços, inclusive ao poder público, sendo tal prerrogativa exclusiva da CONTRATANTE no âmbito do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves.

6.6 É expressamente vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros, bem como a cessão de crédito dos valores objetos deste contrato ou sua dação em garantia.

6.7 A CONTRATADA se compromete a informar de forma clara, precisa e tempestiva à CONTRATANTE todos os tributos, contribuições e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive quanto à natureza da operação, enquadramento fiscal, regime tributário e eventuais isenções ou imunidades, de modo a possibilitar a correta retenção e o devido cumprimento das obrigações fiscais pela CONTRATANTE.

6.8 Caso a CONTRATADA omita, preste informações incorretas, incompletas ou que induzam a erro, assumirá integral responsabilidade por quaisquer autuações, penalidades, multas, juros, encargos ou prejuízos decorrentes dessa falha, ressarcindo integralmente a CONTRATANTE por eventuais valores pagos ou prejuízos suportados em razão de tal ocorrência, podendo o ressarcimento, a critério da CONTRATANTE, ocorrer mediante desconto no pagamento subsequente à notificação.

6.8.1 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou cobrada por órgão fiscal competente em razão de irregularidade tributária imputável à CONTRATADA, esta autoriza expressamente que os valores correspondentes a autuações, penalidades, multas, juros, encargos ou quaisquer despesas correlatas sejam descontados diretamente dos pagamentos devidos, inclusive na nota fiscal subsequente, bastando, para tanto, a comprovação da notificação ou cobrança pelo órgão competente, independentemente de prévia ação judicial.

6.9 Os reajustes contratuais serão negociados entre as partes e eventuais concessões condicionado e limitado ao prévio reajuste autorizado pela Secretaria de Saúde do Espírito Santo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência do presente contrato será por (conforme termo publicado), a contar da data de assinatura deste instrumento, ressalvando os casos de rescisão previstos na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante celebração de "Distrato" ou unilateralmente, de forma imotivada, pela CONTRATANTE, concedendo-se, à CONTRATADA, aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que, nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa.

8.2 Havendo rescisão do contrato pela CONTRATANTE, e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviço no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.3 A CONTRATADA poderá rescindir o contrato unilateralmente, de forma imotivada, concedendo-se à CONTRATANTE, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, de modo a evitar a desassistência e, consequentemente, assegurar o interesse público, sob pena de multa diária equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.4 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
b) Falência, recuperação judicial, e insolvência de qualquer uma das partes.
c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida este contrato;
d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.

8.5 Este contrato será imediatamente rescindido no caso de encerramento do Contrato de Gestão do Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves, hipótese em que a AEBES não poderá ser responsabilizada ao pagamento de indenizações ou multas de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE PROFISSIONAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 As informações confiadas à CONTRATADA, tais como: senhas de acesso ao sistema MV e demais informações de caráter individual, são de uso pessoal e intransferível, sendo obrigação e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção em sigilo do seu nome de usuário e senha, que não poderão ser compartilhados à terceiros, a qualquer título, e por qualquer motivo.

9.2. Neste sentido, a CONTRATADA deverá manter absoluta confidencialidade de seu nome de usuário e senha, bem como adotar todas as medidas de cautela necessárias para que tais dados não se tornem de conhecimento de terceiros, salvo consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, ou em caso de determinação judicial, hipótese em que o usuário da CONTRATADA deverá informar de imediato, por escrito, à CONTRATANTE para que esta procure obstar e afastar a obrigação de revelar as informações.

9.3 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula, sujeitará à CONTRATADA, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste instrumento, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pela AEBES, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

9.4 É crime divulgar conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem, bem como segredo empresarial, de que tem ciência em razão da sua função e cuja revelação possa produzir dano à CONTRATANTE e outros. Também é considerado crime atribuir-se falsa identidade para obter qualquer vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outra pessoa.

9.5 O fornecimento de falsa informação ou a utilização de informações de terceiros pode constituir crime. Em caso de dano ou prejuízo à CONTRATANTE, em função do fornecimento de falsa informação, ou utilização de informações de terceiros, a CONTRATADA se compromete a indenizar à CONTRATANTE, em ação regressiva, por todos os prejuízos suportados, incluindo a possibilidade de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, do Código de Processo Civil Brasileiro.

9.6 Quanto à Propriedade Intelectual, o material, a documentação e outras informações desenvolvidas e entregues pela CONTRATADA passarão a ser propriedades da CONTRATANTE, podendo a esta, a seu livre critério, cedê-los ou transferi-los a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1 A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores. Ainda, se obrigada, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

11.1 A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta da CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico https://www.evangelicovv.com.br/aebes/codigo-conduta, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

11.2 A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta da CONTRATANTE para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA RELAÇÃO CONTROLADOR E OPERADOR

12.1 Para fins deste contrato, são considerados:

I. “DADOS PESSOAIS”: qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo: um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados

de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.

II. "DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS": dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

III. "TRATAMENTO": qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

IV. "CONTROLADOR": parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

V. "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.

VI. "AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS": Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

12.2 DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES

Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.

Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a AEBES é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem e garantem que cumprem com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

Os dados pessoais a serem compartilhados e tratados no âmbito do presente contrato são: a. Dados pessoais: Nome completo, data de nascimento, sexo, cor, nome da mãe, nome do pai, identidade, CPF, Carteira Nacional de Saúde, estado civil, nome do cônjuge, endereço completo, telefone e e-mail. b) Dados pessoais sensíveis: Dados relacionados à saúde dos titulares de dados da Controladora, exclusivamente para a finalidade específica de prestação de serviço médicos, tendo como base legal a tutela da saúde dos titulares, em procedimento realizado por serviços de saúde (Art. 11, II, f, LGPD), prevenindo e evitando seu uso para quaisquer outros fins não previstos ou por terceiro não autorizado.

Em caso de qualquer dúvida, por parte do Titular de Dados Pessoais, em relação às disposições sobre o tratamento de Dados Pessoais realizado, a Política de Privacidade das PARTES deverá ser consultada, ou, ainda, poderá ser feito contato direto mediante canais de atendimento disponibilizados.

12.3 OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR

O CONTROLADOR deve:

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

12.4 OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

O OPERADOR deve:

Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR.

Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, estritamente necessários para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

É vedado ao OPERADOR a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual.

Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR.

Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR: (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular.

Auxiliar o CONTROLADOR a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de Dados Pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

Informar o CONTROLADOR imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

Indenizar o CONTROLADOR por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

Disponibilizar ao CONTROLADOR todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

12.5 VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

13.2 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATADA obriga-se a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração que pretenda fazer em seu quadro funcional ou societário que implique substituição de membro(s) da equipe que efetivamente realize a prestadora dos serviços, objeto do contrato.

13.4 Caso a CONTRATANTE venha a ser acionada judicialmente em razão de negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé, ou ainda, por descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, por parte da CONTRATADA, esta, obriga-se a responder regressivamente pelos prejuízos causados, ficando, inclusive, autorizada à denunciação da lide da CONTRATADA.

13.5 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

13.6 A CONTRATADA declara que não realizará nenhum investimento para prestação de serviço, objeto deste contrato.

13.7 Qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando-se, desde já, a qualquer outro Foro.

As Partes, de comum acordo, concordam que o presente termo será assinado eletronicamente por seus representantes legais juntamente com duas testemunhas, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento e seus termos, para todos os fins de direito.

Serra (ES), (data).

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE
Rodrigo André Seidel
Presidente

RAZÃO SOCIAL
Nome do responsável legal
Cargo